



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 5.447/2025**

Dispõe sobre alteração do PPA (plano Plurianual nº 4.854/2021 e suas alterações 5.347/2024), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Elemento de despesas 4.4.50.42 no Orçamento vigente Municipal de Várzea Grande, para inclusão no Projeto/Atividade 2.304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Orçamento Geral do Município, exercício de 2025, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.764.851,29 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), destinados à criação do novo elemento de despesa conforme segue:

**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012	Gestão de Saúde
Projeto/Atividade	2.304	Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

**DETALHAMENTO  
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Auxílios	4.4.50.42	016210000000	1.764.851,29
Total			1.764.851,29



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 3º** O detalhamento específico da criação do elemento de despesa 4.4.50.42 no Projeto/Atividade 2304 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera o Projeto/Atividade 2.304 previsto nas Leis 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no *caput*, em conformidade com a Lei 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2.304, sendo em conformidade com a seguinte ação:

**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012	Gestão de Saúde
Projeto/Atividade	2.304	Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

**DETALHAMENTO  
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	4.4.90.30	016210000000	100.000,00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.4.90.39	016210000000	200.000,00
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	016210000000	1.464.851,29

**Art. 4º** Fica dispensado ao Poder Executivo Municipal de indicar fonte para cobertura do crédito suplementar destinado no artigo 2º, por se tratar de remanejamento de crédito, não havendo aumento de despesas.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 374 | Terça-feira, 04 de Novembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Emirella Perpétua Souza Martins**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueleine Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Mário Quita Neto**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Igor da Cunha Gomes da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Andrea Carolina Melo de Oliveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Lucas Ribeiro Ductievicz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Zilmar Dias da Silva**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

<b>Atos da Prefeita.....</b>	<b>01</b>
Lei.....	01
Lei Complementar .....	02
Decreto.....	03
<b>Secretarias .....</b>	<b>05</b>
<b>Procuradoria Geral do Município .....</b>	<b>05</b>
Portaria.....	05
<b>Superintendência de Contratos e Convênios.....</b>	<b>05</b>
Secretaria Municipal de Administração .....	06
Portaria.....	06
Superintendência de Licitação .....	07
Avisos de Licitação .....	07
Contratações Diretas.....	07
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária .....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Saúde .....	12
Portaria.....	12
<b>Administração Indireta .....</b>	<b>13</b>
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE .....	13
Recursos Humanos .....	13
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande .....	14

### Atos da Prefeita

#### Lei

##### LEI Nº 5.447/2025

Dispõe sobre alteração do PPA (plano Plurianual nº 4.854/2021 e suas alterações 5.347/2024), LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Elemento de despesas 4.4.50.42 no Orçamento vigente Municipal de Várzea Grande, para inclusão no Projeto/Atividade 2.304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Orçamento Geral do Município, exercício de 2025, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.764.851,29 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), destinados à criação do novo elemento de despesa conforme segue:

#### CLASSIFICAÇÃO

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012	Gestão de Saúde
Projeto/ Atividade	2.304	Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

#### DETALHAMENTO

#### FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Auxílios	4.4.50.42	016210000000	1.764.851,29
Total			1.764.851,29

**Art. 3º** O detalhamento específico da criação do elemento de despesa 4.4.50.42 no Projeto/Atividade 2304 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera o Projeto/Atividade 2.304 previsto nas Leis 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no caput, em conformidade com a Lei 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2.304, sendo em conformidade com a seguinte ação:

#### CLASSIFICAÇÃO

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012	Gestão de Saúde
Projeto/Atividade	2.304	Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

#### DETALHAMENTO FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	4.4.90.30	016210000000	100.000,00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.4.90.39	016210000000	200.000,00
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	016210000000	1.464.851,29

**Art. 4º** Fica dispensado ao Poder Executivo Municipal de indicar fonte para cobertura do crédito suplementar destinado no artigo 2º, por se tratar de remanejamento de crédito, não havendo aumento de despesas.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR N° 5.452/2025

Dispõe sobre a criação do programa de incentivos fiscais exclusivamente para prestadores de serviços que venham a se instalar na circunscrição do Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços que vierem a se instalar na circunscrição do Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e em sua área de expansão, compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos, nos termos das disposições desta Lei Complementar.

**§ 1º** O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta Lei Complementar.

**§ 2º** A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta Lei Complementar.

**§ 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e em sua área de expansão, a região compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único

desta Lei Complementar, e destinadas exclusivamente à prestação, por terceiros, dos serviços públicos de armazenagem, movimentação de mercadorias e locação de espaços, para esses fins, nas áreas operacionais e administrativas dos terminais de cargas domésticos e internacionais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores que vierem a se estabelecer na Região Incentivada do Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e em sua área de expansão, compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, e se dediquem exclusivamente à prestação dos serviços de armazenagem, movimentação de mercadorias e locação de espaços, para esses fins, nas áreas operacionais e administrativas dos terminais de cargas domésticos e internacionais.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais referidos no artigo anterior compreendem:

I - a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) exclusivamente para prestação dos serviços de armazenagem, movimentação de mercadorias e locação de espaços, para esses fins, nas áreas operacionais e administrativas dos terminais de cargas domésticos e internacionais (subitem 20.02, do item 20, art. 70, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 - Código Tributário Municipal);

II - a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) exclusivamente para prestação dos serviços de desembarque aduaneiro e despachantes (item 33, do art. 70, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 - Código Tributário Municipal).

**§ 1º** O incentivo fiscal de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo não se aplicará em nenhuma hipótese para a prestação de serviço desempenhada pela concessionária de serviço público responsável pela ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, bem como para os serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, movimentação de aeronaves e serviços acessórios.

**§ 2º** O incentivo fiscal de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no art. 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 3º** O incentivo fiscal de que trata os incisos I e II do "caput" não poderá ser usufruído:

I - com o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - com outro programa de incentivo fiscal do Município.

**§ 4º** A pessoa que adquirir do contribuinte incentivado, a qualquer título, estabelecimento empresarial participante do Programa de Incentivos Fiscais, e continuar a exploração da mesma atividade, sob a mesma ou outra razão social, continuará a gozar dos incentivos anteriormente concedidos, desde que atendidas as condições desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A inclusão no Programa de Incentivos Fiscais dar-se-á por opção do contribuinte incentivado mediante declaração, observado o prazo de adesão de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, cabendo ao Prefeito Municipal proceder a sua homologação, desde que atendidas as condições desta Lei Complementar, conforme dispor o regulamento.

**Art. 5º** A concessão dos incentivos fiscais a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 2 (dois) anos a partir da data da homologação da declaração a que se refere o "caput" do art. 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O contribuinte incentivado será excluído do Programa de Incentivos Fiscais diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, conforme dispor o regulamento.

**§ 1º** A exclusão do contribuinte incentivado do Programa de Incentivos Fiscais implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade dos tributos a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, inclusive multa moratória, desde a data em que a condição deixou de ser atendida.

**§ 2º** Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa de Incentivos Fiscais, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais previstos na legislação municipal, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

**§ 3º** É vedado o reingresso do contribuinte excluído do Programa de Incentivos Fiscais.

**§ 4º** O contribuinte incentivado deverá, mediante declaração, comunicar à Administração Tributária Municipal qualquer fato que implique desatendimento das condições para permanência no Programa de Incentivos Fiscais, no prazo de 30 (dias), a contar do citado fato.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do seu decreto regulamentar.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal